



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4600
13 de outubro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ATO DE BENEFÍCIO Nº 028/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 872/2024 (TCE/RJ nº 253856-8/2024) e nº 11201/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/11/2024, no cargo de Merendeira “G”, conforme Ato de Benefício nº 026/2024 – GP de 01/11/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **EZILDA DA SILVA FRAGA**, efetiva no cargo de Merendeira “J”, matrícula nº 535/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	1.993,05
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	597,92
VALOR DOS PROVENTOS		2.590,97

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 029/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1045/2023 (TCE/RJ nº 225892-8/2023) e nº 11203/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 06/03/2023, no cargo de Assistente Social II “I”, conforme Ato de Benefício nº 008/2023 – GP de 06/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Assistente Social II “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TANIA REGINA FARNEZI DOS SANTOS LAPORT**, efetiva no cargo de Assistente Social II “J”, matrícula nº 396/01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7796 de 30/03/2023.	5.524,77
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.657,43
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	137,83
Adicional de Aperfeiçoamento IX (6%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	254,06
VALOR DOS PROVENTOS		7.574,09

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2023.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSO LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



ATO DE BENEFÍCIO Nº 030/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 952/2022 (TCE/RJ nº 211803-5/2022) e nº 11239/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 03/03/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 016/2022 – GP de 03/03/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LUZIA FERREIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 328/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	1.339,35
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	401,81
VALOR DOS PROVENTOS		1.741,16

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 031/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4195/2019 (TCE/RJ nº 219423-5/2021) e nº 11237/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 06/06/2019, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas “I”, conforme Ato de Benefício nº 034/2019 – GP de 31/05/2019;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Operador de Máquinas Pesadas “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **HAMILTON DA SILVA SOBREIRA**, efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas “J”, matrícula nº 253/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	2.174,00
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	586,98
VALOR DOS PROVENTOS		2.760,98

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2019.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 032/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 004/2019 (TCE/RJ nº 219256-0/2021) e nº 11243/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/02/2019, no cargo de Merendeira “H”, conforme Ato de Benefício nº 001/2019 – GP de 31/01/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA HELENA MATOS SANTANA**, efetiva no cargo de Merendeira “J”, matrícula nº 275/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2402 de 02/04/2018. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5225 de 11/04/2018.	1.328,96
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	358,82
VALOR DOS PROVENTOS		1.687,78

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 033/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6375/2020 (TCE/RJ nº 214275-1/2021) e nº 11327/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/12/2020, no cargo de Médico II “H”, conforme Ato de Benefício nº 031/2020 – GP de 25/11/2020;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Médico II “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOSE LUIZ DE CARVALHO**, efetivo no cargo de Médico II “J”, matrícula nº 378/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo II do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	4.593,33
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.240,20
VALOR DOS PROVENTOS		5.833,53

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Decreto nº 9456 de 13 de Outubro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 104.562,18 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.39	1600	9040	R\$ 104.562,18
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 104.562,18

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.1.9.0.11	1600	9031	R\$ 104.562,18
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 104.562,18

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Outubro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 034/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1314/2021 (TCE/RJ nº 217419-0/2021) e nº 11280/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/04/2021, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, conforme Ato de Benefício nº 008/2021 – GP de 24/03/2021;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Enfermagem “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VÂNIA APARECIDA MICHAELI**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem “J”, matrícula nº 134/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	2.664,15
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	799,25
VALOR DOS PROVENTOS		3.46340

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2021.

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

3º ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 175/2023

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato nº 175/2023, cujo objeto é Prestação de Serviços de exames Laboratoriais com valores praticados na tabela SUS pela empresa **S.M LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, estabelecida à Rua Presidente John Kennedy, nº200, Centro, Miguel pereira, RJ - CNPJ sob o n.º 29.339.502/0001-23, processo 3005/2025, Fundo Municipal de Saúde, para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.01.10.301.0012.2831 33390.39.00.00.00	1600

Paty do Alferes, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de HERON CAETANO LEITE, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 2379/2025, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 13/10/2025.

Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 5889/2025, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 13/10/2025.

Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de HERON CAETANO LEITE, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 8525/2025, conforme parecer da Contabilidade.

Em, 13/10/2025.

Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal